



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 10/12/2019

Presidente: Senadora Simone Tebet

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 166/2018</p> <p>Ementa: Altera o Código de Processo Penal para disciplinar a prisão após a condenação em segunda instância.</p> <p>Autoria: Senador Lasier Martins</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Juíza Selma	Pela aprovação do Projeto nos termos do substitutivo que apresenta	<p>O PLS acrescenta dispositivos ao Código do Processo Penal (CPP) para prever que a prisão por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente decorrente de juízo de culpabilidade poderá ocorrer a partir da condenação em segundo grau, em instância única ou recursal. Ademais, dispõe que ninguém será tratado como culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.</p> <p>A Emenda nº 1 acrescenta parágrafo ao art. 637, para que as suspensões concedidas pelo STF e STJ sejam deferidas pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos membros do órgão colegiado competente do Tribunal, preferencialmente em plenário virtual.</p> <p>A Emenda nº 2 acrescenta parágrafo ao art. 617-A, para que o mandado de prisão somente seja expedido depois do julgamento dos eventuais embargos de declaração ou dos embargos infringentes e de nulidade opostos, admitidos, no primeiro caso, para este fim, apenas os primeiros embargos apresentados.</p> <p>A relatora é favorável à matéria na forma de um substitutivo que amplia o alcance das alterações no CPP, modificando também o art. 637, além do art. 283, originalmente citado no PLS. A nova redação esclarece que o recurso extraordinário e o especial não têm efeito suspensivo, mas que, em casos excepcionais, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) poderão concedê-lo, especialmente se o recurso puder resultar em absolvição, anulação, substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito ou alteração do regime de cumprimento de pena para o aberto. Ademais, acrescenta ao CPP o art. 617-A para disciplinar a execução provisória nos tribunais de segundo grau, prevendo a possibilidade de não se executar a condenação caso haja questão constitucional ou legal relevante que possa levar à revisão da condenação. Os eventuais embargos de declaração, de nulidade ou infringentes também serão hábeis a suspender a execução provisória.</p> <p>A relatora propõe que as emendas sejam rejeitadas, por considerar mais oportuna a aprovação do texto integral acordado com os líderes. Registra que, uma vez transformado o projeto em norma</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>jurídica, as emendas apresentadas poderiam se materializar em nova proposição para aperfeiçoar a referida legislação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 20/11/2019, a Presidência concedeu vista aos Senadores Humberto Costa e Alessandro Vieira, nos termos regimentais; - Em 20/11/2019, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de iniciativa do Senador Randolfe Rodrigues (dependendo de relatório); - Em 4/12/2019, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.
2	<p>PEC 48/2019</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 166-A na Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Antonio Anastasia	<p>Favorável à Proposta e pelo acolhimento parcial das Emendas nº 2 e 3, nos termos da Emenda que apresenta, e contrário à Emenda nº 1</p>	<p>A PEC, fruto das alterações realizadas pela Câmara dos Deputados à PEC 61/2015, já aprovada pelo Senado em 2019, visa a inserir o art. 166-A na Constituição, com a finalidade de permitir que as emendas parlamentares individuais sejam destinadas diretamente aos entes subnacionais. Para tanto, define que: a) as transferências via doação passarão a ser denominadas “transferência especial” e serão fiscalizadas pelos órgãos de controle interno e externo de cada ente; b) 70% das transferências especiais devem ser destinadas a despesas de capital de natureza não financeira, isto é, investimentos, de maneira que no máximo 30% de tais recursos poderão ser destinados a despesas de custeio; c) fica vedada a utilização dos recursos destinados mediante transferência especial para o pagamento de despesas com pessoal (ativo e inativo) ou encargos referentes ao serviço da dívida; d) o controle dos recursos destinados mediante transferência definida continua a ser realizado pelos órgãos de controle interno e externo da União; e) os entes subnacionais beneficiários de transferência especial poderão celebrar contratos de cooperação técnica para o acompanhamento da execução destas programações (possibilitando, por exemplo, que, se desejado, os entes continuem a ser assessorados nesse sentido pela Caixa Econômica Federal); f) no primeiro exercício de vigência da Emenda Constitucional, 60% das transferências especiais sejam executados financeiramente no primeiro semestre, de modo a evitar que, num ano eleitoral, haja contingenciamento de tais recursos como forma de pressão político-partidária.</p> <p>A Emenda 1 propõe assegurar as competências dos órgãos e instituições de controle federais, por meio do Denasus, CGU, Polícia Federal, TCU, Congresso Nacional, MPF e Justiça Federal, sobre a aplicação dos recursos repassados sob a forma de “transferência especial”.</p> <p>As Emendas 2 e 3 propõem a supressão de incisos, com o objetivo de assegurar as competências dos órgãos e instituições de controle federais.</p> <p>O relator propõe a aprovação do projeto, com rejeição da Emenda nº 1 e aprovação parcial das Emendas nº 2 e nº 3, nos termos de uma emenda com que sugere a supressão do § 5º e do § 6º do art. 166-A, que tratam da fiscalização dos recursos das emendas. Isso por entender que a PEC não parece ser o melhor instrumento para inovar nas normas de controle e de fiscalização da execução orçamentária e porque a supressão dos dispositivos não afeta o mérito da proposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 4/12/2019, foram recebidas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Alvaro Dias; e 3, de autoria do Senador Major Olímpio; - Em 4/12/2019, a Presidência concedeu vista aos Senadores Oriovisto Guimarães e Major Olímpio, nos termos regimentais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PEC 186/2019</p> <p>Ementa: Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Oriovisto Guimarães</p>	<p>Favorável à Proposta, na forma do Substitutivo que apresenta, prejudicadas as Emendas nºs 4, 5, 6 e 10 e contrário às Emendas 1 a 3; 7 a 9; e 11 a 16.</p>	<p>A proposta altera a Constituição para modificar os arts. 37, 39, 163, 167, 168 e 169 e o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como acrescentar os arts. 164-A, 167-A, 167-B e 168-A. Entre os temas tratados, estão: a) remuneração, subsídios e vencimentos de servidores públicos; b) concessão ou autorização, por lei ou outro ato, com efeitos retroativos, de despesa com pessoal; c) novas hipóteses ensejadoras das medidas de austeridade; d) descumprimento da chamada regra de ouro, ou seja, quando o montante de operações de crédito superar o das despesas de capital; e) sustentabilidade da dívida pública pelos entes federados; f) criação, ampliação ou renovação de benefício ou incentivo de natureza tributária pela União; g) mecanismos de estabilização e ajuste fiscal; h) adoção de medidas de estabilização e ajuste por estados, Distrito Federal e municípios; i) tratamento constitucional à regra semelhante à do caput do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); j) inclusão de pensionistas na determinação de limites para a despesa com pessoal dos entes federados; e k) correção dos montantes relativos às emendas de execução obrigatória (individuais). A PEC, ainda, contém disposições de vigência temporária determinando a aplicação de medidas de austeridade no exercício financeiro da promulgação da futura emenda constitucional e nos dois subsequentes. E, por fim, estabelece que a emenda constitucional resultante da PEC entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do inciso XII, do art. 167, que trata da criação, ampliação ou renovação de benefício ou incentivo tributário, cuja entrada em vigor será em 1º de janeiro de 2026.</p> <p>O relator é favorável à proposta na forma de substitutivo que promove ajustes de redação e de técnica legislativa, bem como mudanças no conteúdo, entre elas: a) incluir referência a outras hipóteses de redução remuneratória; b) tornar mais abrangente dispositivo que veda o pagamento de despesa com pessoal com efeitos retroativos; c) modificar o regime de exceções quanto à suspensão de promoções e progressões na carreira de agentes públicos; d) ampliar a disciplina da redução remuneratória, que considera incompleta; e) alterar pontos quanto à disciplina das medidas de austeridade no âmbito de estados, Distrito Federal e municípios; f) ampliar a norma da LRF que será transplantada para o Texto Constitucional; g) alterar tópico relacionado com a redução de despesas com cargos em comissão; h) elencar as verbas de caráter indenizatório, não contabilizadas para fins de incidência do teto remuneratório; i) adequar o período de férias de magistrados e membros do Ministério Público ao mesmo período dos demais servidores públicos; e j) incluir gratificação extraordinária ao funcionalismo público quando verificado superávit primário.</p> <p>O relator se manifestou sobre as emendas 1 a 16, incorporando ao texto do substitutivo o conteúdo das Emendas 4 e 6 e, parcialmente, o das 5 e 10, e rejeitando as demais.</p> <p>Até o momento, foram apresentadas 59 emendas, estando pendentes de relatório as emendas 17 a 59.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 19/11/2019, foram recebidas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Jader Barbalho; - Em 19/11/2019, foram recebidas as Emendas nºs 3 a 7, de autoria da Senadora Eliziane Gama; - Em 25/11/2019, foram recebidas as Emendas nºs 8 e 11, de autoria da Senadora Leila Barros; - Em 27/11/2019, foram recebidas as Emendas nºs 12, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho; 13, de autoria da Senadora Eliziane Gama; 14 e 15, de autoria do Senador Marcos do Val; e 16, de autoria do Senador Sérgio Petecão; - Em 3/12/2019, foram recebidas as Emendas nºs 17 a 21, de autoria do Senador Alvaro Dias; 22 a 53, de autoria do Senador Paulo Paim; 54, de autoria da Senadora Eliziane Gama; 55 e 56, de autoria do Senador Humberto Costa (dependendo de relatório); - Em 4/12/2019, foram recebidas as Emendas nºs 57, de autoria do Senador Antonio Anastasia; 58, de autoria do Senador Paulo Paim; e 59 de autoria do Senador José Serra (dependendo de relatório).

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.

CONSULTORIA LEGISLATIVA